

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0761723/2011 07/10/2011 Pág. 1 de 13
	PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO	

INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		01968/2002/004/2011	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC			

EMPREENDEDOR: RUBBERBRAS LTDA.	CNPJ: 00.521.730/0001-38
EMPREENDIMENTO: RUBBERBRAS LTDA.	CNPJ: 00.521.730/0001-38
MUNICÍPIO: Itabira	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19°40'46,6"	LONG/X 43°13'17,4"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME: Parque Natural Municipal do Intelecto	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antonio
UPGRH: DO3	
CÓDIGO: C-02-06-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para máquinas.
	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: WE Engenharia de Avaliações Ltda	CNPJ/REGISTRO: 02.306.316/0001-31
CONDICIONANTES: Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Sim	
AUTOMONITORAMENTO: Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 013/2011	DATA: 05/04/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrick Calatroni Hemaïdam – Analista Ambiental (Gestor)	1229768-5	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Cinara M ^a D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Histórico

O empreendimento Rubberbras Ltda. era possuidor da Licença de Operação - LO n.º N°628/2004, com validade até 27/09/2010, Processo Administrativo 01968/2002/003/2003, todavia, como não solicitou a Revalidação em tempo hábil, foi necessária a regularização na forma corretiva.

Assim, o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) foi protocolado em 29/11/2010, por meio do qual, na mesma data, foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) n° 799192/2010, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva. Em 24/02/2011, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de n° 01968/2002/004/2011, para regularização ambiental da atividade de fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos.

Em razão do funcionamento das atividades sem regularização ambiental, o empreendimento foi autuado por meio do Auto de Infração n.º47313 e, em 04/03/2011 a SEMAD, representada pela SUPRAM-LM e o representante legal do empreendimento firmaram o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta permitindo o retorno da operação, devendo ser apresentados Relatórios de Monitoramento, os quais atestaram que os parâmetros encontram-se dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 01/03/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria N° S – 013/2011 no dia 05/04/2011.

Foram solicitadas informações complementares (Of. SUPRAM-LM N°167/2011) em 15/04/2011, sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Lucas Ribeiro, proprietário.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Itabira, MG e que o mesmo se encontra localizado no entorno da Unidade de Conservação de Proteção Integral, Parque Natural Municipal do Intelecto.

A Prefeitura Municipal de Itabira, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Arnaldo Edgard Lage Silva, declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município. Nesta declaração, a Prefeitura fez constar a necessidade de serem observadas as informações do Parecer Técnico do CODEMA, juntado aos autos. Por meio deste Parecer, o Sr. Arnaldo, na figura de Presidente do CODEMA concedeu anuência para a intervenção do empreendimento na zona de amortecimento da Unidade de Conservação.

Encontram-se nos autos os seguintes documentos: Requerimento de licença assinado pelo Sr. Lucas Ribeiro, acima qualificado, cópia do Contrato Social acompanhada da sexta alteração contratual e documentos pessoais dos outorgantes e dos outorgados.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) N.º 156013, com validade até 19/03/2013, atesta que o empreendimento possui medidas de segurança contra incêndio. Foi fixada

condicionante, para que o empreendedor apresente, na vigência desta licença, a renovação do AVCB, conforme seu vencimento (Anexo I, item 5).

A empresa possui certificado onde a SAS Certificadora certifica que o Sistema de Gestão Ambiental do empreendimento foi avaliado e satisfaz os requisitos da norma NBR ISSO 14001:2004. Tal documento é válido até 10/03/2013. Com isso, de acordo com a prerrogativa contida na DN COPAM n.º 121/2008, o empreendedor poderá solicitar, no último ano de vigência da LOC, o acréscimo de um ano ao prazo de validade de sua licença, apresentando para tanto o Certificado de SGA vigente no momento.

O pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, *Diário de Itabira*, com circulação no dia 06/10/2011 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 28/06/2011.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O responsável pela Rubberbras Ltda, formalizou o requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) para a atividade de fabricação de artefatos de borracha, tais como peças e acessórios para veículos, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

Este empreendimento encontra-se localizado à Rua Cromita, n.º 121, bairro Distrito Industrial, Itabira, MG nos pontos de coordenadas LAT 19°40'46,6" S e LONG 43°13'17,4" W. A empresa exerce a atividade de fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para máquinas e aparelhos) de uma forma bem simples, por meio do aproveitamento da borracha de sucata de pneus de caminhões fora de estrada, produzindo placas de revestimentos em equipamentos industriais (peneiras e britadores, silos e similares).

Para desenvolver sua atividade o empreendimento conta um total de 56 funcionários e opera uma média de 10 horas/dia, 20 dias/mês e 12 meses/ano, de segunda-feira à sexta-feira, de 07h e 30min às 17h e 30min. A empresa está instalada em uma área total de 4.165,00m², sendo a área útil subdividida em três blocos: primeiro bloco administrativo, construído em alvenaria com área total de 250,00m²; segundo bloco é a área operacional, construído em alvenaria e estruturas metálicas contendo máquinas, piso impermeável, sistema de escape das partículas em suspensão, cobertura em telha metálica com área total de 1.380,00m²; o terceiro bloco é um depósito para estocagem da matéria-prima (pneus) com área de total de 380,00m².

O processo da Rubberbrás inicia-se com a compra de pneus (sucata de carcaças), que são transportados por carretas, estocados a céu aberto e cobertos com lonas de plástico. Do pátio, o pneu é arrastado para a área de corte manual, realizado com facão. Após o corte, as peças de borracha (bandas de rodagem e laterais) são conduzidas para as mesas de corte com disco rotativo (policortes). Após o corte dentro dos tamanhos requeridos pelo cliente, as peças são conduzidas

para o aplainamento em retíficas, para furação e embuchamento. Nesta etapa, após análise para controle de qualidade, as peças são enviadas para o almoxarifado para posterior envio aos clientes. Os equipamentos (maquinários) utilizados nesse processo produtivo são: 03 (três) guindastes Hyster – 5t; 01 (uma) prensa manual; 05 (cinco) furadeiras de bancada; 12 (doze) policortes; 01 (uma) esmerilhadeira; e 04 (quatro) cortadores.

A matéria-prima utilizada pelo empreendedor para a elaboração de seus produtos são pneus radiais de caminhão fora de estrada. O controle médio dessa matéria é realizado através de contrato com empresa revendedora “Vale S/A”.

A área em estudo é dotada de redes municipais de abastecimento de água, realizada pela rede pública através da concessionária SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto); pavimentação asfáltica com meio fio; drenagem de águas pluviais; distribuição de energia elétrica, realizada pela CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais); rede telefônica e coleta de lixo, realizada pela Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda (ITAURB).

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos são de responsabilidade dos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1-40780670	Wender Silva Gomes	Geógrafo	PCA/RCA
1474	Jucélio Fraga Bruzzi	Técnico Químico	Monitoramento Ambiental

4. Caracterização Ambiental

Sendo o empreendimento localizado em uma área urbanizada, podemos observar a existência de pavimentação asfáltica, alguns lotes próximos ao clube e a presença de mata nativa com flora e fauna local, sendo conservada.

O município de Itabira está localizado na porção Central do estado de Minas Gerais, fazendo divisa com os municípios: Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Nova União, Bom Jesus do Amparo, São Gonçalo do Rio Abaixo, Bela Vista de Minas, Nova Era e Santa Maria de Itabira. Este possui uma área total de 1.256,496 km² e aproximadamente 107.000 habitantes.

Do ponto de vista fitogeográfico, a região de Itabira pode ser caracterizada como uma zona de transição entre os domínios morfoclimático atlântico e o cerrado, os quais foram denominados de Província Atlântica e Central (RIZZINI, 1979) ou Floresta Atlântica e Cerrado. Em Minas Gerais a Floresta Atlântica estendia-se até a vertente leste da cadeia do Espinhaço, penetrando, além desse limite, no domínio do cerrado.

Há na cidade uma unidade de preservação da fauna e flora, o Parque Municipal do Campestre (Mata do Intelecto), que possui espécies representativas do circuito da Serra do Cipó.

A região de Itabira situa-se na porção nordeste do chamado Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais, estando geograficamente fora da figura, mas geologicamente inserida no contexto. O clima da região pode ser enquadrado como tropical, sub-quente, semi-úmido, (com médias entre 15° e 18° C em pelo menos um mês), o qual se caracteriza pela existência de uma estação seca bem definida,

com duração de quatro a cinco meses, segundo classificação adotada pelo IBGE (2007). A temperatura média anual é quase sempre inferior a 22º C.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Efluentes Sanitários:** são oriundos dos banheiros localizados no empreendimento.

Medida mitigadora: O esgoto gerado nas instalações sanitárias localizadas dentro do escritório e banheiro dos funcionários é conduzido por tubulação, para o sistema de tratamento Fossa Séptica/Filtro Anaeróbico, depois de tratado o mesmo é lançado na rede de esgoto municipal.

- **Águas pluviais**

Medida mitigadora: as águas pluviais são coletadas através de calhas individuais, e direcionadas à rede de drenagem pluvial do município de Itabira, que posteriormente deságua no Rio de Peixe.

- **Efluentes Atmosféricos:** as emissões atmosféricas existentes nas atividades industriais da Rubberbrás constituem-se unicamente de finos de borracha emitidos na rebarbação, fresamento e corte das peças de borracha que se concentram em fontes restritas nas dependências da empresa, afetando, desta forma, somente uma zona restrita do ambiente de trabalho. Sendo assim, essas fontes não provocam emissões, ou seja, lançamentos para áreas adjacentes do empreendimento.

Medidas mitigadoras: o empreendedor implantou 12 (doze) sistemas de ciclone com filtro de carvão ativado; utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI pelos funcionários da empresa.

- **Ruídos:** os ruídos gerados são provenientes da operação/manobras de caminhões e empilhadeiras e dos equipamentos de produção.

Medidas mitigadoras: A manutenção dos equipamentos deverá ser rotineira para garantir o seu bom funcionamento e, conseqüentemente, a limitação dos ruídos no entorno e no interior do empreendimento; utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI pelos funcionários da empresa; e monitoramento dos níveis de ruído.

- **Resíduos Sólidos:** são oriundos do processo produtivo (sucatas metálicas e aparas de borracha), oriundos do escritório (papéis, plásticos, papelões e similares) e os resíduos sanitários oriundos dos banheiros (papel higiênico, papel toalha e similares); lâmpadas fluorescentes queimadas.

Medida mitigadora: Sistema de disposição dos Resíduos Sólidos.

Descrição do Sistema de Disposição de Resíduos Sólidos

As sucatas metálicas oriundas das atividades realizadas no pátio de operações deverão ser acomodadas nas dependências do empreendimento, em tambores de 200L tampados e rotulados ou caçambas estacionárias em área coberta, arejada. Essas deverão ser encaminhadas para reutilização em indústrias siderúrgicas, e/ou doação para pessoas físicas. As aparas de borracha geradas na empresa são acondicionadas em local coberto e arejado, evitando, assim, a proliferação de vetores do mosquito da dengue. A destinação final desse resíduo é realizada pela empresa Essencis, portadora do Certificado de LO n.º173 para aterro de resíduos Classe II, com validade até 20/10/2012.

As lâmpadas fluorescentes queimadas serão acondicionadas semestralmente em tambores de capacidade para 100L. Esses tambores serão rotulados, tampados, e mantidos em local coberto e arejado até sua destinação final a ser realizada pela empresa Essencis, portadora do Certificado de LO n.º 041 para aterro de resíduos perigosos Classe I, com validade até 29/03/2014.

Os resíduos recicláveis oriundos das atividades do empreendimento (papéis, plásticos, papelão e similares) serão reutilizados ou acondicionados em sacos plásticos e/ou tambores estocados em pontos externos da empresa para posterior coleta realizada pela ITAURB.

Os resíduos sanitários gerados pela utilização dos banheiros por clientes e funcionários (papeis toalha, papel higiênico e similares) serão acondicionados em sacos plásticos para sua destinação final através do aterro sanitário, conforme orientações da ITAURB.

6. Da Reserva Florestal Legal e Autorização para Intervenção Ambiental

Como o empreendimento encontra-se localizado em área urbana não necessita de averbação de Reserva Florestal Legal. Ademais, não ocorrerá intervenção/supressão de vegetação, uma vez que o mesmo já se encontra instalado e não encontra-se localizado em Área de Preservação Permanente.

7. Da Compensação Ambiental

A Lei Federal nº 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina, dentre outros, em seu art. 36, que:

Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de **significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA**, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de

conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (g. n.)

Em Minas Gerais o Decreto Estadual nº 45.175/2009 veio estabelecer a metodologia para gradação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

O art. 1º da norma acima citada define significativo impacto ambiental como:

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. (g. n.)

Em 07/07/2011 sobreveio o Decreto nº 45.629/2011, que trouxe algumas alterações ao Decreto nº 45.175/2009. A incidência da compensação ambiental era analisada observando-se o disposto nos artigos 2º e 3º, a saber:

Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental, **com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA ou em parecer técnico do órgão licenciador.** (g.n).

Art. 3º - A definição da incidência da compensação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, como condicionante do processo de licenciamento ambiental, é de competência da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC-COPAM, **com base em parecer único** da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM-SEMAD. Parágrafo único. O parecer único da SUPRAM-SEMAD deverá conter as justificativas que permitiram a identificação do empreendimento como causador de significativo impacto ambiental, bem como as Tabelas 1, 2 e 3 preenchidas.

Dessa forma, ainda que o empreendimento não possuísse EIA/RIMA, na existência de indicadores ambientais da Tabela 1 do Anexo da norma, poder-se-ia sugerir a incidência da compensação ambiental por meio do parecer técnico.

Todavia, com a entrada em vigência do novo Decreto, os arts. 2º e 3º passaram a ter as seguintes redações:

Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, **com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA**, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º - Compete à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC/COPAM, a definição, **com base no EIA/RIMA**, da incidência da compensação ambiental prevista como condicionante do processo de licenciamento ambiental pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Assim, para os processos formalizados após a entrada em vigência do Decreto 45.629/2011, a compensação só incidirá se for constatada com base em EIA/RIMA. No entanto, para aqueles processos que já se encontravam em análise, ou seja, formalizados antes de 07/07/2011, aplica-se a regra de transição do artigo 10 da nova norma, vejamos:

Art. 10 - Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.

Com isso, os processos instruídos com RCA/PCA e ainda não julgados, nos quais for constatado o impacto significativo, as SUPRAMs poderão sugerir a incidência da compensação ambiental.

Desta forma, para o empreendimento proposto, considerando-se os estudos apresentados pelo empreendedor e vistoria realizada no local do empreendimento, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM sugere a incidência da compensação ambiental, pois o empreendimento intervirá em zona de amortecimento do Parque Natural Municipal do Intelecto (Unidade de Conservação de Proteção Integral). Por fim, fica o empreendedor condicionado a protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto estadual nº 45.175/09 e Decreto estadual nº 45.629/11. (Anexo I, itens 5 e 6).

8. Da Intervenção em Recursos Hídricos

A água necessária para desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (concessionária local).

9. Discussão

Com base na vistoria realizada no empreendimento, as informações prestadas no RCA/PCA e as condicionantes propostas por este Parecer Único, conclui-se que o empreendimento RUBBERBRAS LTDA. apresentou medidas que mitigam os impactos gerados pelo seu processo produtivo.

Recomenda-se a obediência à legislação ambiental e aos padrões de qualidade durante a operação do empreendimento, considerando os fatores ambientais físico, biótico e antrópico.

Ressalta-se que os monitoramentos propostos e todos os pontos críticos possíveis de impactos, assim como o cumprimento das condicionantes impostas neste parecer, são de suma importância para a viabilidade ambiental da atividade.

10. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento RUBBERBRAS LTDA., da empresa RUBBERBRAS LTDA., para a atividade de fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para máquinas, no município de Itabira, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da RUBBERBRAS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da RUBBERBRAS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da RUBBERBRAS LTDA.

ANEXOS

Empreendedor: RUBBERBRAS LTDA.

Empreendimento: RUBBERBRAS LTDA.

Atividade: Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas etc, inclusive artigos do vestuário e equipamentos de segurança.

Código DN 74/04: C-02-06-2

CNPJ: 00.521.730/0001-38

Municípios: Itabira

Responsabilidade pelos Estudos: WE Engenharia de Avaliações Ltda

Referência: Licença de Operação Corretiva

Processo: 001968/2002/004/2011

Validade: 6 (seis) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da RUBBERBRAS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Resíduos Sólidos, Ruídos e Efluentes Atmosféricos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Apresentar “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	120 (cento e vinte) dias
03	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ”, após aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
04	Apresentar a renovação do AVCB, conforme seu vencimento.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
05	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto estadual nº 45.175/09 e Decreto estadual nº 45.629/11. E comprovar o referido protocolo junto a Supram/LM.	60 (sessenta) dias
06	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental devidamente assinado junto ao IEF-GECAM, bem como a publicação de seu extrato.	60 (sessenta) dias após a publicação do extrato

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da RUBBERBRAS LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
12 (doze) sistemas de ciclone com filtro de carvão ativado	Material Particulado (mg/Nm ³)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do

equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
1 – Portaria	dB	<u>Semestral</u>
2 – Expedição (lateral esquerda)	dB	<u>Semestral</u>
3 – Refeitório (lateral direita)	dB	<u>Semestral</u>
4 – Fundo	dB	<u>Semestral</u>

Enviar anualmente a SUPRAM-LM o relatório contendo os resultados das medições efetuadas, este deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes atmosféricos, ruídos e resíduos sólidos;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo III: Relatório Fotográfico da RUBBERBRÁS LTDA.



Foto 01. Depósito para estocagem da matéria-prima.

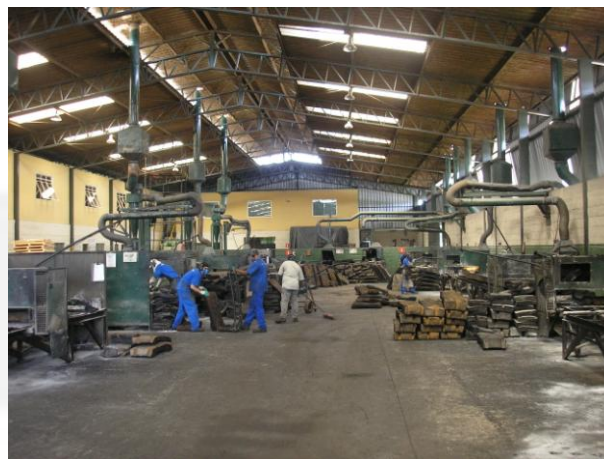


Foto 02. Área operacional.



Foto 03. Área de estocagem do produto final.



Foto 04. Fossa séptica do empreendimento.